



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 03, de 17 de Janeiro de 2022.

Encaminha Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade das disciplinas de Sociologia e Filosofia no Ensino Fundamental, incluindo a Educação de Jovens e Adultos - EJA, e a realização de Olimpíada Municipal de Sociologia e Filosofia e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo de instituir o “Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH)” para mulheres em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Alfenas/MG, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo introduzir a obrigatoriedade das disciplinas Sociologia e Filosofia no Ensino Fundamental, incluindo a Educação de Jovens e Adultos - EJA, e a realização de uma olimpíada municipal, envolvendo as turmas e docentes das escolas.

Ocorre que, as disciplinas Sociologia e Filosofia, possuem capacidades concretas de fortalecimento da aprendizagem geral dos estudantes, compreendendo os aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, éticos, tecnológicos e científicos, de maneira a garantirem uma melhor aprendizagem de conteúdos vinculados à Matemática, Língua Portuguesa, Redação, Artes, Educação Física, História, Geografia e Ciências.

Ainda, é válido ressaltar que tanto a criação das disciplinas como a Olimpíada Municipal de Sociologia e Filosofia cumprem um papel importante para a consolidação, em âmbito local, dos objetivos e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais aspectos legais, como é o caso da inclusão das culturas afro-brasileiras e indígenas no currículo nacional.

22



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

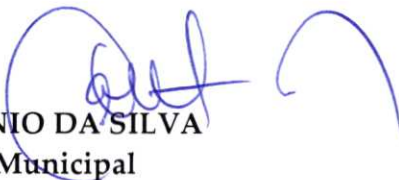
Embora outros municípios brasileiros, tais como Belém (PA), Cariacica (ES) e Sobral (CE), contenham Leis que garantam a obrigatoriedade das disciplinas de Sociologia e Filosofia no Ensino Fundamental há mais tempo, entende-se que Alfenas será pioneira, no Brasil, ao criar, de uma só vez, a obrigatoriedade das

disciplinas, juntamente, com a criação de uma olimpíada municipal, que congregará os objetivos e princípios complementares de ambas disciplinas.

Portanto, a sanção da referida Lei será um marco para a educação municipal, tanto para o Ensino Fundamental como a Educação de Jovens e Adultos - EJA, no Município de Alfenas/MG.

Certos de seu pronto atendimento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JAIME DANIEL DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Alfenas



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 17 de Janeiro de 2022.

Institui a obrigatoriedade das disciplinas de Sociologia e Filosofia no Ensino Fundamental, incluindo a Educação de Jovens e Adultos - EJA, e a realização de Olimpíada Municipal de Sociologia e Filosofia e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISCIPLINAS SOCIOLOGIA E FILOSOFIA

Art. 1º Fica criada a obrigatoriedade das disciplinas Sociologia e Filosofia no currículo das escolas públicas municipais de Alfenas, no Ensino Fundamental, incluindo a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 2º Entende-se que a Sociologia oferece base para o educando compreender a vida em sociedade e a Filosofia oferece ferramentas para aprimorar a visão crítica e a postura ética.

Art. 3º As atividades educacionais, no cumprimento desta Lei, observarão os seguintes princípios e objetivos:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos ao longo do Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos sobre a realidade social e a colaboração com a sociedade;

II – a formação básica para a comunicação, o trabalho, o projeto de vida e a cidadania do educando, para continuar aprendendo com autonomia intelectual;

III – o aprimoramento do educando como sujeito sociocultural, incluindo a formação ética e o desenvolvimento do pensamento crítico, criativo e científico;

12



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

IV – a compreensão dos fundamentos sociais, culturais, políticos, econômicos, éticos, científicos e tecnológicos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina, de modo a argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis;

V – o reconhecimento e o respeito à pluralidade cultural e às diferentes identidades, individuais e coletivas, para uma ação social baseada na empatia, na cooperação e nos direitos humanos;

VI – a promoção do conhecimento e da reflexão sobre as culturas afro-brasileiras e indígenas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, tomarão as medidas necessárias, para o efetivo cumprimento do presente dispositivo, em especial as que tratem de conteúdo programático para o efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a firmar convênios, contratos e parcerias para a elaboração, aquisição e entrega de materiais didáticos das disciplinas Sociologia e Filosofia, bem como jogos e acervos bibliográficos e audiovisuais relacionados às mesmas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a firmar convênios, contratos e parcerias com Instituições de Educação Superior e Associações de Ensino de Ciências Sociais e Filosofia para a realização de formações continuadas de professores.

Art. 7º As atividades desenvolvidas nas disciplinas Sociologia e Filosofia serão ministradas prioritariamente por profissionais licenciados em Ciências Sociais e Filosofia, sendo que, também serão admitidos profissionais licenciados com especialização nas referidas áreas, de forma secundária.

CAPÍTULO II

DA OLIMPÍADA MUNICIPAL DE SOCIOLOGIA E FILOSOFIA

Art. 8º Fica criada a obrigatoriedade de realização, no mínimo bianual, de uma Olimpíada Municipal de Sociologia e Filosofia, envolvendo escolas de Alfenas e seus respectivos docentes.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 9º As atividades educacionais relacionadas à Olimpíada Municipal de Sociologia e Filosofia, no cumprimento desta Lei, observarão os princípios e objetivos, relacionados ao ensino das disciplinas, expostos no art. 3º desta Lei, acrescentando os seguintes princípios e objetivos:

I – retomar, sistematizar, aprofundar e ressignificar as aprendizagens do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

II – fortalecer a sociabilidade dos educandos e a integração das escolas;

III – valorizar e estimular a participação sociocultural, coletiva e cooperativa dos educandos;

III – favorecer a reflexão sobre as culturas tradicionais, juvenis e digitais;

IV – preparar os educandos de Alfenas para a participação em outros jogos estudantis de Sociologia e Filosofia em níveis locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais;

V – contribuir para a melhoria do desempenho dos educandos de Alfenas em avaliações.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a firmar convênios, contratos e parcerias com empresas, Instituições de Educação Superior e Associações de Ensino de Ciências Sociais e Filosofia para o apoio e a realização da Olimpíada Municipal de Sociologia e Filosofia.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação deverá implantar as disciplinas de que tratam a presente Lei, prioritariamente no Ensino Fundamental II - Regular e EJA, nos 02 (dois) primeiros anos após a publicação desta Lei e, em até 04 (quatro) anos, para concluir a implantação no Ensino Fundamental I.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal